

INFORMAÇÃO Nº 080/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2872/2025, cujo objeto é a contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, IV, a) da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas e especificações dispostas no Termo de Referência, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou a pesquisa de preços, conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, junto ao único prestador de serviços autorizado da marca Toyota no Estado do Rio Grande do Norte (**TOYOLEX AUTOS S.A - CNPJ: 07.234.453/0005-55**), tendo verificado que o valor proposto pela referida empresa, no montante de **R\$ 69.006,40 (sessenta e nove mil, seis reais e quarenta centavos)**, revela-se compatível com os preços por ela praticados no mercado e corresponde à **prestação de serviços de manutenção preventiva**, com fornecimento de **peças e materiais de consumo originais**, destinados à realização das **revisões programadas até 120.000 km dos 8 (oito) veículos Toyota Corolla** pertencentes à frota oficial deste Tribunal de Contas.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, além de a empresa ser a única prestadora de serviços autorizados da marca Toyota no Estado do Rio Grande do Norte, foram considerados alguns critérios, tais como:

- a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.
- c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

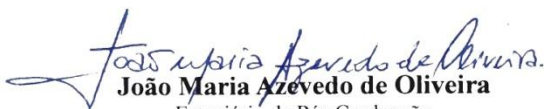


- 1) Documento de Formalização da Demanda (ev. 07);
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 08);
- 3) Proposta da **Toyolex Autos S.A** - CNPJ: **07.234.453/0005-55**, procedida com base em tabela padronizada de valores de manutenções preventivas da empresa, a qual denota a justificativa do valor (ev. 09);
- 4) Certidões de Habilitação da contratada (ev. 10);
- 5) Minuta de Ordem de Serviço (ev. 11);

Informamos, pois, que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados pelo setor requisitante, consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Deste modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 21 de agosto de 2025.


João Maria Azevedo de Oliveira
Estagiário de Pós Graduação
Matrícula nº 252.097

(assinado digitalmente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos